

## **LEI Nº 1.946, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Juventude de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter proponente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito do município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, políticas de apoio à juventude.

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA SEÇÃO I Da Composição**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Naviraí-MS:

- I – auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude, no âmbito municipal, que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens, estabelecidos na Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude;
- II – utilizar instrumentos de forma a buscar que o Poder Público garanta aos jovens de Naviraí o pleno exercício dos seus direitos;
- III – colaborar com os órgãos da administração, na elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados à implementação das políticas públicas de juventude;
- IV – promover estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como propiciar a participação em cursos técnicos e profissionalizantes;
- V – estimular a mobilização e a organização de movimentos sociais que envolvem a juventude;
- VI – promover em conjunto com a Prefeitura Municipal a Conferência Municipal da Juventude - CONJUVENTUDE no intervalo máximo de 4 (quatro) anos;
- VII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias referentes à violação dos direitos relativos à juventude, requerendo providências efetivas;
- VIII – apreciar convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município que impliquem matéria de interesse da comunidade jovem local;
- IX – recomendar convênios, ajustes e contratos com outras instituições visando a implementação de políticas públicas para a juventude;
- X – apreciar e decidir sobre assuntos relacionados aos direitos da juventude no Município de Naviraí, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivados pelos parceiros estabelecidos em convênios;

- XI – promover divulgação de eventos às instituições de ensino da rede municipal, estadual, privada e meios de comunicação;
- XII – propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública.

### **SEÇÃO III Da Composição**

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Juventude de Naviraí-MS, será composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada sendo que:

- I – os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos à execução de ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte e lazer;
- II – os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações de jovens, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem.

§ 1º Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.

§ 2º Cada entidade indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretorias ou através de encontros ou fóruns convocados para esse fim.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º O Conselho será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros, escolhido em sessão extraordinária para o mandato de 01 (um) ano, com quorum de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Juventude de Naviraí-MS terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Presidência e Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando informar a comunidade jovem do município de Naviraí sobre o andamento de suas atividades.

**Art. 6º** O Conselho Municipal da Juventude será vinculado à estrutura física da

Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude.

**Art. 7º** O regimento interno do Conselho deverá ser elaborado por seus membros.

**Art. 8º** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias pelo ExecutivoMunicipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 13 de outubro de 2015.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
**Prefeito**

**Ref. Projeto de Lei nº 22/2015**  
**Autor: Poder Legislativo Municipal**